BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE,E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República.»**

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Zavala

DESPACHOS

De 17 de Junho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Acácio Jaime Matimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,120 ha, situada em Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5617.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Delfina Marcelo Cláudia Chiteche pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5624.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rogério Roberto Nhoela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,057 ha, situada em bairro Thikongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5619.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Inês Victor Mavulula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,8 ha, situada no Bairro de Thikonolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5618.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que André Fiosse Amosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,080 ha, situada em Chelengo, localidade de quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5621.)

De 17 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Jaime Samussone Nhacuongue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada no bairro Thikongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5616.)

De 8 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário António pedia autorização, para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5649.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Mateus Siquisse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo nº 5558.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abobacar Abdulremane Sumara pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5648.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Millennium Bim pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0428 ha, situada em Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada aos serviços devendo pagar uma taxa anual de 30,00 MT. (Processo n.º 5559.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abílio José Paulo pedia para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,08 ha, situada em Chelengo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5647.)

De 3 de Agosto de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Zefanias Nhanengue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,185 ha, situada em bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à outros fins, devendo pagar uma taxa anual de 28,44 MT. (Processo n.º 5665.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, 2 de Setembro de 2009. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Shafa Construções E. A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidadess Legais sob NUEL 100197200 uma sociedade denominada Shafa Construções E. A., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdoshamakh Nasserahmed Nasser, casado com Fatemah Abdulkarim Almass Jaffar, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aden no Yemen, portador do Passaporte n.º 03912800, válido até treze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela República do Yemen.

Segundo: Mohamed Abdulrahman Abdulrazak, casado com Ayesha Mohamed Abdulrahman, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Zanzibar na Tanzânia, portador do Passaporte n.º AB088526, válido até dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela República da Tanzânia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shafa Construções E.A., imitada, com sede na Avenida Vladimir Lénine, casa número mil setecentos e noventa e um, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral , abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu ínicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Construção civil;

b) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens;

c) Aluguer e venda de todo tipo de material de construção civil, maquinaria e seus acessórios;

d) Consultoria, elaboração de projectos, e fiscalização na área da construção civil;

e) Importação e Exportação, venda a grosso e retalho;

f) Agenciamento, *franchising* e representação de marcas;

g) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondendo à setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdoshamakh Nasserahmed Nasser ;

b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohamed Abdulrahman Abdulrazak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo

menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Outras alterações aos estatutos;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A Direcção da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

A Zero Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001971170 uma sociedade denominada A Zero Limitada

Entre:

Agnelo Inácio Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100163829 emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo vinte e dois de Abril de dois mil e dez, Oumarou Ali Amadou de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º 07PC24652, emitido sete de Junho de dois mil e dez, casado com Nilsa Isabel Ângelo Nhancale sob regime geral de comunhão de bens residente no Bairro Costa do Sol e Carlos António Xerinda, casado com Nércia Jacinto Ubisse sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069600B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, celebraram, entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Zero, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;
c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, divididos em três partes iguais nomeadamente Agnelo Inácio Cumba, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento Oumarou Ali Amadou com uma quota de cinco mil meticais o correspondente a trinta e três vírgula três por cento e Carlos António Xerinda com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídos quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPITULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, qualquer sócio poderá obrigar a sociedade, mas para operações bancárias e outras de maior relevância será necessária a assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

CAPÍTULO IV

Do lucro, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Transfer Transportes e Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199424 uma sociedade denominada Transfer – Transportes e Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Indico Participações, Limitada**,** com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número novecentos e setenta e sete, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Naimo Mussá Madougy;

Segundo: Ivone Young Wonna Madaugy**,** casada, com Naimo Mussá Madougy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152527A, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Transportes e Ferragens, Limitada, ou abreviadamente Transfer, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de transportes de cargas e passageiros, construção civil, imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção e afins, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Indico Participações, com vinte oito mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventas e cinco por cento e;

b) Ivone Young Wonna Madaugy, com mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b), c)* e *d)* do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASIP Editorial, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, no dia um Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200147 uma sociedade denominada ASIP Editorial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, entre:

Primeiro: Anselmo Daniel Mário Sengo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Municipal de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001656291, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Inácio Vicente de Sousa Pereira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Municipal Minkadjuine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110795973M, emitido no dia doze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação de sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASIP Editorial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número oitocentos e sessenta e um, primeiro andar único, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a produção, edição e agenciamento de publicações de periódicos e livros; assessoria de comunicação e imagem; formação, *marketing* e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Anselmo Daniel Mário Sengo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Inácio Vicente de Sousa Pereira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e a Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio Vicente de Sousa Pereira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por a no para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

F & B Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200392 uma sociedade denominada F & B Enterprises, Limitada.

Entre:

Primeiro: Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300073977S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, casado, residente na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e nove rés-do-chão em Maputo.

Segundo: Belkiss Baronet, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055596J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, casada, residente na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, em Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma F & B Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Timor, número trinta e oito, no Bairro da Mafalala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Forhad Abdul Kadir Sulemane Abubacar, dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, e Belkiss Baronet, dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) È nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Copromel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200481 uma sociedade denominada Copromel Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: César Sebastião Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010 026 /5033N, emitido a dezoito de Junho de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na cidade de Maputo.

Segundo: Umil-khaira Adamo Amade Miquidade, casada em comunhão de bens com Sérgio da Conceição Alberto Grachane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 110100216391B, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Copromel, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos, materiais e equipamentos de limpeza, acessórios e componentes eléctricos, artigos de papelaria e representação comercial.

Dois)A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

a) César Sebastião Muianga, com uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

b) Umil-Khaira Adamo Amade Miquidade, com uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Deliberar sobre a cessão de quotas;

b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

c) Aprovar o plano de negócios;

d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;

e) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência composto por um director e um gerente a serem eleitos pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao director são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, fica com a faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

c) Morte ou incapacidade do sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando destes, um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropikool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200430 uma sociedade denominada Tropikool, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zunaid Ahmed Lambat, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, residente na Avenida de Maguiguana, número trezentos e vinte, Bairro Central, Cidade de Maputo, Portador de Passaporte n.º 478235306, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e sete na África do Sul.

Segundo: Zulfikar Mohamed Patel, solteiro, maior, de nacionalidade Zambiana, residente na Av. Frederick Angel, número trezentos e dezassete, Bairro Central, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ZN010422, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e oito, na Zâmbia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá palas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Tropikool, Limitada, adiante designada por socieddade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Machava Socimol, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal exercício da actividade industrial e comercial de fabrico e venda de sumos, refrigerantes e seus derivados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas:

a) Zulfikar Mohamed Patel, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Zunaid Ahmed Lambat, dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelidas nas Leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Zulfikar Mohamed Patel e Zunaid Ahmed Lambat, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral que desde já são nomeados gerentes, em que para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessárias e obrigatórias duas assinaturas, salvando-se os casos de mero expediente que bastará a assinatura de um deles.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrariar deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras da favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

RCR CONSULT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200384 uma sociedade denominada RCR CONSULT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Rita Isabel Branquinho Correia Relvas, solteira, titular do Passaporte n.° L 494884, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, com a validade até ao dia vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Silva e Albuquerque, quinze, terceiro Esquerdo (1700-360) Lisboa, Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RCR CONSULT – Sociedade Unipessoal Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade ë constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento catorze primeiro andar, Porta cento e onze, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três)A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento Jurídico de Investimentos e Projectos implantados no território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Rita Isabel Branquinho Correia Relvas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações de suprimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ela assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas o tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Upstairs Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100122774 uma sociedade denominada Upstairs Restaurant, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

George Frederik Muller, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 473710334 emitido aos dezasseis de Janeiro

de dois mil e oito válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito , casado com Helene Muller sob regime de separação de bens, residente na Ponta do Ouro.

Helene Muller, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 468181802, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete, válido até vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, casada com George Frederik Muller sob regime de bens, residente na Ponta do Ouro.

Izak Hendrik Potgieter**,** de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 476592449 emitido aosseis de Maio de dois mil e oito, válido até cinco de Maio de dois mil e dezoito, solteiro maior, residente na Ponta do Ouro.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Upstairs Restaurant, Limitada, com sede em Maputo no Posto Administrativo de Zitundo-Ponta do Ouro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade comercial ligada a restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuido:

a) George Frederik Muller com cinco mil meticais equivalentes a vinte e cinco por cento;

b) Helene Muller com cinco mil meticais; equivalentes a vinte e cinco por cento

c) Izak Hendrik Potgieter com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preférencia.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem achar o preço conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposiçoes da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

DMA Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199823 uma sociedade denominada DMA Import & Export**,** Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Danilo Nasmodine Ismael Taju, casado em regime de comunhão geral de bens adquirim moçambicana, portador do Passaporte n.º AE012404, emitido pelos Serviços de Migração, a quatro de Novembro de dois mil e oito, residente na rua do Infantária número cento e quarenta e cinco, cidade da Matola.

Segundo: Taufile Ibrahimo Khan, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Elizabete Paula da Conceição Pinto Khan, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. º 110100206906J, emitido pelos serviços de Identificação da cidade de Maputo, a dez de Maio de dois mil e dez, residente na Rua do Capelo número vinte e nove primeiro Andar, cidade de Maputo.

Terceiro: Júlio Cossa, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Dalila Rego, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100031989B, emitido pelos serviços de Identificação da cidade de Maputo, a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, residente na Avenida Tomás Nduda número mil e cento noventa e três rés-do-chão cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação, de DMA Import & Export**,** Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Tchamba número trezentos e cinquenta e seis , cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Gestão, consultoria e investimentos;

b) Prestação de serviços.;

c) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção;

d) Importação e exportação;
e) Comércio geral a grosso e a retalho;
f) Estudos e análises de projectos;
g) Outsourcing de contabilidade e gestão;
h) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
i) Transporte de mercadorias e de passageiros;
j) Desenvolvimento da indústria agrícola, pecuária, hotelaria, *catering* e turismo.

A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quarenta e cinco mil meticais, assim distribuídos:

a) Uma quota do valor de quinze mil meticais correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social é pertença do sócio Danilo Nasmodine Ismael Taju;
b) Uma quota do valor de quinze mil meticais correspondentes a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social é pertença do sócio Taufile Ibrahimo Khan;
c) Uma quota do valor de quinze mil meticais correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social é pertença do sócio Júlio Cossa.

CLÁUSULA QUARTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

a) Alteração dos estatutos;
b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
d) Política de dividendos;
e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
f) Aumento de capital;
g) Aplicação de capital.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
*b)*Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
c) Designação dos membros do conselho de direcção e assinantes de contas Bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

CLÁUSULA OITAVA

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA NONA

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de até seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

TOP GEM — Gemas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TOP GEM – Gemas de Moçambique, Limitada, por Tavares Alberto Come, Lungelo Kenneth Twalo; e Thoko Regina Zwane, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de TOP GEM – Gemas de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de exploração de recursos minerais, comercialização, lapidação, importação e exportação de metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, prestação de serviços, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital da sociedade

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, dividido em três quotas pertencentes respectivamente aos sócios:

a) Tavares Alberto Come, cinquenta e um por cento com uma quota de cinquenta e um mil meticais;

b) Lungelo Kenneth Twalo, vinte e cinco por cento, com uma quota de vinte e cinco mil meticais;

c) Thoko Regina Zwane, vinte e quatro por cento, com uma quota de vinte e quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial é livre ficando dependente do consentimento da sociedade a quem fica o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízo à sociedade.

Três) O valor de amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omisso, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de direcção composto por três membros a designar pelos sócios da sociedade e aprovados em assembleia geral, sendo que um dentre eles será nomeado director geral.

Dois) Os membros de conselho de direcção ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções os membros do conselho de direcção disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução de objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO OITAVO

Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu respectivo director-geral, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes sócios.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os seus membros sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção deverão ser sempre resumidas por escrito em acta lavrada em livro próprio devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO NONO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de direcção;

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhes sejam determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;

b) Pela assinatura conjunta de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, e de um membro do conselho de direcção

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer membro do conselho de direcção ou, ainda, por qualquer empregado autorizado para o efeito.

Três) É vedado aos membros de conselho de direcção ou a mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósito e outros actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, ou modificar o balanço e contas do exercício económico e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado datado a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para os outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na preposição das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso os seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Casa Segra Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia onze de Agosto de dois mil, lavrada de folhas trinta e quatro à folhas trinta e cinco do livro de notas para escritura diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante mim Samuel John Mbanghile, notário do referido cartório e licenciado em Direito foi constituída entre Ifeanyi Elisha Okoye, James Elisha Ifeanyi e Chinonso Samuel Okoye, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Segra Import & Expot, Limitada, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Segra Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Exploração do comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes XI e XVI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto quarenta e três, quer obrigações dos sócios depende pela autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos e oitenta milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos oitenta e quatro milhões de meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ifeanyi Elisha Okoye;

b) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e sete milhões de meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio James Elisha Ifeanyi;

c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove milhões de meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chinonse Samuel Okoye.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

d) Por acordo dos sócios;

e) No caso de insolvência ou falência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da

administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo sócio Ifeanyi Elisha Okoye, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderão delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Esta conforme.

Tete, onze de Agosto de dois mil.— O Ajudante, *Ilegível.*

Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na sociedade Mechanga Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100173018, o sócio Guido Massucco, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Projecto Gile, SRL.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Gile, SRL;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, corres-pondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Afritólia S.A.

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

«Fica sem efeito a publicação inserida no 4.º suplemento, ao *Boletim da República,* n.º 45, 3.ª série.»

Preço —18,80 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.